



TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de SESC/RS, representado por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, e de outro, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, Bairro Centro, designado neste instrumento PARCEIRO, representado por sua Prefeita, Sra. Paula Schild Mascarenhas, inscrita no CPF sob o nº 572.094.640-34, têm entre si justo e acertado o presente termo de parceria, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de parceria visa a participação conjunta das partes para a realização de atividades pertencentes ao evento denominado *8º Festival Internacional SESC de Música*, no período de 15 a 26 de janeiro de 2018, das 08h às 22h, em diversos locais na cidade de Pelotas, RS.

Parágrafo primeiro: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo contribuir com o desenvolvimento cultural e o aperfeiçoamento técnico e artístico dos jovens estudantes de música, bem com oportunizar a toda comunidade o prazer musical.

Parágrafo segundo: A participação do PARCEIRO se faz pelo grande interesse público em firmar parcerias, não apenas pelo caráter de fomentadora e apoiadora das iniciativas artísticas de considerável significância na cidade, mas também pela viabilidade da fruição e a acessibilidade da comunidade pelotense a grandes eventos e artistas da área da música.

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Realizar o evento através de concertos, recitais, cursos de música e apresentações musicais em locais diversos;
- b) Produzir o evento, arcando com todos os custos com instrutores, grupos artísticos, transporte e demais necessidades técnicas (sonorização e iluminação);
- c) Inserir a logomarca do PARCEIRO como apoiador cultural do evento, em site e materiais gráficos;
- d) Fornecer ao PARCEIRO relatório detalhado de hospedagens utilizadas, com a indicação do utilizador, dias utilizados, atuação estabelecida ao hóspede no Festival e sua efetiva participação, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Será de responsabilidade do PARCEIRO:

- a) Apoiar a divulgação do evento;



- b) Disponibilizar hospedagem aos alunos participantes do Festival, através de 84 (oitenta e quatro) quartos triplos, com ar condicionado e café da manhã, no período de 14 de janeiro a 27 de janeiro de 2018;
- c) Ceder espaço do Casarão 06 para a realização de oficinas e workshops, no período de 15 a 26 de janeiro de 2018;
- d) Disponibilizar espaço no Mercado Público para realização de exposição temática sobre o Festival.

CLÁUSULA QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Parceria poderá, a qualquer tempo, mediante consentimento das partes ou por denúncia unilateral, ser rescindido sem que decorra qualquer obrigação de indenização, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, salvo se ocorrente dano por culpa da parte que pretenda a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: Os termos do presente documento poderão ser alterados mediante termo aditivo, desde que fundamentadas suas razões e desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo terá duração entre o dia de sua celebração e 26 de janeiro de 2018, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

CLÁUSULA OITAVA: As partes se responsabilizarão pelos danos a que derem causa, relativamente às hospedagens e utilização dos espaços, ficando a parte inocente isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária, trabalhista ou qualquer outra natureza, reservado, se chamada por dano que não der causa, o direito de regresso contra a parte que causou o dano.

CLÁUSULA NONA: Nenhuma das partes responderá, direta ou indiretamente, por encargos sociais, acidentes de trabalho, salários ou débitos de qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da parte parceira, ou ainda, pelas pessoas jurídicas que prestarão os serviços relacionados com o Festival de que trata este Termo de Parceria e as hospedagens. Caso a parte inocente venha a ser responsabilizado por quaisquer ações oriundas da realização do presente termo, fica-lhe assegurado o direito de regresso contra a parte inadimplente, desde que comprovado o dolo ou culpa desta.



CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

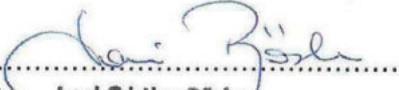
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 09 de junho de 2017.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Luiz Tadeu Piva


MUNICÍPIO DE PELOTAS
Paula Schild Mascarenhas

Testemunha 1

Ass: 
Nome: **Loni Cristina Rösler**
CPF: **CPF 441.633.390-00**

Testemunha 2

Ass: 
Nome: **Arabela Werner Lopes**
CPF: **CPF 154.335.600-15**


Nadison Hax
Procurador Geral do Município